

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CABO SABINO)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre as condições para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 7.210, de 1 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV.

“Art. 75.

.....

IV- Ser Agente Penitenciário ou servidor efetivo de carreira correspondente. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança pública que se instalou no Brasil, mormente nos Municípios mais populosos, é tema diário na imprensa nacional. É nesse contexto de intensa violência urbana que os departamentos estaduais de administração prisional vêm se afirmando com vocação para órgão de segurança pública. Colaborar na recuperação de apenados não é uma tarefa trivial e os labores de lidar com criminosos condenados faz com que o trabalho dos servidores dos departamentos de administração prisional seja muito específico, condições as quais, somente os servidores do respectivo sistema possuem, para o exercício do cargo de diretor de estabelecimento prisional.

A partir dessas considerações, o papel do diretor prisional foi entendido em sua relação com as diversas áreas profissionais numa unidade prisional. A Lei 7210/84 tornou-se fonte de compreensão para relação entre o gestor prisional e os demais profissionais.

Contudo, o problema do papel do diretor prisional na integração das diversas áreas profissionais visando o cumprimento da missão institucional de ressocialização apareceu de modo latente. No atual modelo de gestão prisional, tornou-se necessário uma ampliação da compreensão sobre o papel do diretor. Para que isso fosse efetivado, buscou-se a adequação do papel do diretor prisional.

Propomos, então, que o diretor de estabelecimento penal seja servidor efetivo do respectivo Departamento, valorizando a carreira, além de garantir a melhor execução dessa importante função dentro do espectro da Segurança Pública.

Com a presente medida, haverá maior segurança jurídica no exercício da função, além da garantia da melhor execução, tendo em vista que os servidores dos departamentos prisionais possuem maior tecnicidade e experiência para enfrentar a dura rotina de um estabelecimento prisional.

Certo dos reflexos positivos que trará sobre o desempenho das atividades desses profissionais e com a expectativa de que isso se resulte também em melhoria das condições de segurança em nível mais amplo, para todos os cidadãos, conclamo os ilustres Parlamentares a dispensarem o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CABO SABINO